

VOTO

PROCESSO: 48500.000850/99-34.

RELATOR: Diretor Isaac Pinto Averbuch

RESPONSÁVEL: SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO - SCG

I - DA ANÁLISE

Algumas atividades desenvolvidas pelas Superintendências da ANEEL são de caráter técnico e rotineiro, sendo fortemente disciplinadas pela legislação e normas pertinentes.

2. A Superintendência de Concessão e Autorização de Geração - SCG desenvolve atividades da Secretaria de Licitação, já dispondo de todos os procedimentos, estrutura e recebimento de documentos afetos aos leilões de empreendimentos de geração e transmissão.

3. Analisando o conjunto de atividades desenvolvidas no âmbito da Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração, concluiu-se ser recomendável delegar competência ao Superintendente, além do previsto na Resolução nº 205, de 6 de junho de 2001, para praticar Atos Administrativos relacionados aos leilões de energia proveniente de novos empreendimentos de geração.

4. Assim, os atos administrativos a serem delegados constitui-se da divulgação da relação das empresas habilitadas e dos respectivos empreendimentos e montantes de energia elétrica, para participação nos leilões, a serem promovidos nos anos de 2005 a 2007, da energia proveniente de novos empreendimentos abrangidos pelo art. 17 da lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

5. Os resultados serão divulgados até 15 de fevereiro de 2005.

6. Considerando a divulgação da habilitação, o instrumento a ser utilizado para a prática da competência delegada será o Despacho da Superintendente.

II - DO DIREITO

7. A presente atribuição e delegação têm amparo legal, que preceituam:

(...) no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 2º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal.

(...) no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 3º Art. 3º Além das atribuições previstas nos incisos II, III, V, VI, VII, X, XI e XII do art. 29 e no art. 30 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, de outras incumbências expressamente previstas em lei e observado o disposto no § 1º, compete à ANEEL:

(Fl. 2)

XIV - aprovar as regras e os procedimentos de comercialização de energia elétrica, contratada de formas regulada e livre;

XV - promover processos licitatórios para atendimento às necessidades do mercado;

XVI - homologar as receitas dos agentes de geração na contratação regulada e as tarifas a serem pagas pelas concessionárias, permissionárias ou autorizadas de distribuição de energia elétrica, observados os resultados dos processos licitatórios referidos no inciso XV do caput deste artigo;

XVII - estabelecer mecanismos de regulação e fiscalização para garantir o atendimento à totalidade do mercado de cada agente de distribuição e de comercialização de energia elétrica, bem como à carga dos consumidores que tenham exercido a opção prevista nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

(..) nos incisos IV e VI do art. 10º do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997.

IV - expedir os atos administrativos de incumbência e competência da ANEEL, nos termos do regimento interno;

VI - praticar atos de gestão de recursos orçamentários e financeiros e de administração;

(..) o art. 17 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

Art. 17. Nas licitações para contratação de energia previstas nos incisos I e II do § 5º do art. 2º desta Lei, poderá ser ofertada a energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração existentes ou de projetos de ampliação, que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

(..) o Art. 3º, Parágrafo único, da Portaria nº 321, de 6 de dezembro de 2004.

Art. 3º ...

Parágrafo único. A ANEEL deverá divulgar os resultados até 15 de fevereiro de 2005, contendo a relação das empresas e dos respectivos empreendimentos e montantes de energia elétrica habilitados a participar dos leilões de energia proveniente de novos empreendimentos a serem promovidos nos anos de 2005 a 2007.

III - DA DECISÃO

8. Em face do exposto, voto pela aprovação da proposta de Resolução anexa, que visa delegar à Superintendente de Concessão e Autorização de Geração - SCG competência para divulgar a relação das empresas habilitadas e dos respectivos empreendimentos e montantes de energia elétrica, para participação nos leilões, a serem promovidos nos anos de 2005 a 2007, da energia proveniente de novos empreendimentos abrangidos pelo art. 17 da lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

Brasília, 24 de janeiro de 2005.

ISAAC PINTO AVERBUCH
Diretor